



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em telefonia fixa, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000, Entrada B-50, Salas 725/731, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.545.482/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Eric Figueiredo Nobre Formiga**, CPF nº 697.096.101-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 112/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em telefonia fixa, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Sr. Adriano Araújo da Silva
Tesoureiro do Coren-DF
CNPJ: 03.875.295/0001-38

Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada do Coren-DF
TAB/DF 30.302.3754



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

2.1.1. Origem das chamadas:

a) Origem das chamadas será em Brasília-DF.

b) Endereço: Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º Andar, CEP: 70.340-905.

2.1.2. Quantidade de linhas e troncos de entrada/saída:

a) 01 (um) Tronco SIP para suportar no mínimo 50 (cinquenta) ramais DDR com 30 canais simultâneos e 1 (um) PABX VOIP Virtual, a serem utilizados na sede do Coren-DF em Brasília-DF.

2.1.3. Tráfego médio mensal:

Tipo	Médios minutos	Média de minutos
	mensais	Anuais
Local Fixo-Fixo	2.500	30.000
Local Fixo-Móvel	1.550	18.600
Longa distância nacional Fixo-Fixo (D1, D2, D3, D4)	1.500	18.000
Longa distância nacional Fixo-Móvel (VC2)	150	1.800
Longa distância nacional Fixo-Móvel (VC3)	150	1.800
Longa distância internacional Fixo-Fixo	50	600
Longa distância internacional Fixo-Móvel	50	600
Total	Mínimo de 5.950	Mínimo de 71.400

RESOLUÇÃO Nº 10.111/2010
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COREN-DF 80218-TEC



2.1.4. PABX VOIP Virtual:

1. Deverá possuir interface de administração web simples e intuitiva para configuração;
2. Deverá permitir atribuição de perfis aos usuários, configurando permissões de uso da telefonia (interna, local, interurbana, celular e internacional);
3. Deverá permitir a configuração de menus de atendimento (URA);
4. Deverá permitir consulta ao extrato de ligações efetuadas e recebidas;
5. Deverá possuir relatórios estatísticos;
6. Deverá permitir diferentes estratégias de distribuição de chamadas;
7. Deverá permitir a gravação das ligações feitas e recebidas;
8. Deverá permitir relatórios de chamadas (ligações apresentadas, atendidas e abandonadas, por hora, dia ou mês);
9. Deverá permitir relatório de origem das ligações recebidas;
10. Deverá possuir sistema de caixa postal que pode enviar as mensagens gravadas via e-mail (Voice Mail);
11. Deverá permitir o envio e recebimento de Fax;
12. Deverá permitir ligação gratuitas de ramal para ramal;
13. Deverá possuir secretaria eletrônica personalizada;
14. Deverá permitir a transferência de ligações entre ramais ou números externos;
15. Deverá permitir que diversos (mínimo de cinco) usuários possam se falar simultaneamente (conferência);
16. Deverá permitir que um usuário do mesmo grupo possa capturar as ligações de outro usuário/ramal (captura);
17. Deverá permitir que o usuário desvie suas ligações para outro ramal ou número

[Handwritten signature]
Presidente do Coren-DF
Coren-DF 80218-TEC

[Handwritten signature]
Márcia Cristina S. Oliveira
Diretora de Regulação Coren-DF
1023754



externo (desvio);

18. Deverá permitir que as ligações possam ser transferidas automaticamente para a caixa postal ou para outro ramal (não perturbe);

19. Deverá permitir o uso de senha para efetuar ligações de classes de chamadas específicas e rastreamento de consumo por usuário independente do ramal;

20. Deverá permitir, caso o usuário esteja ocupado, transferir as ligações para outro ramal (transbordo);

21. Deverá permitir que sejam inseridas músicas de espera em formato Wave/Mp3 para serem tocadas de forma sequencial ou randômica;

22. Deverá permitir que o administrador selecione, por ramal, permissões para acesso a linhas externas;

23. Deverá permitir bloqueio para ligações celulares definidas por ramal através de programação específica;

24. Deverá possuir desvio automático de chamadas para outro número mediante configuração individual do ramal pelo próprio usuário (siga-me);

25. Deverá permitir realização de backup das configurações;

26. Deverá possuir toques distintos para chamadas internas e externas;

27. Deverá possuir sinalização audível de novas chamadas enquanto o usuário está com chamada ativa;

28. Deverá possuir chamadas de entradas através de discagem direta de ramal (DDR);

29. Deverá possuir disponibilidade de serviço noturno;

30. Deverá possuir bloqueio de chamada a cobrar;

31. Deverá possuir bloqueio e filtro de chamadas de entrada com lista de números não permitidos; e

32. Deverá possuir desvio de chamada para correio de voz.

[Handwritten signature]
Téc. de Apoio Administrativo
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Coren-DF 80218-TEC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dra. Márcia Cristina S. Oti
Coordenadora Geral Coren-DF
4102-3754

[Handwritten signature]



2.1.5. Integração:

a) A contrata deverá realizar os serviços de integração com a central Intelbrás Impacta 140, de forma que seja possível realizar e receber chamadas através de ramais analógicos conectadas a central Intelbrás Impacta 140 que está instalada nas dependências do Coren-DF.

2.1.6. Portabilidade:

a) Realizar a portabilidade dos números existentes.

b) A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma sequência contínua, no seguinte formato: 2102-3750 a 2102-3799.

2.1.7. Número 0800 por Callback:

a) Fornecimento de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa (callback), para chamadas locais, intra-regionais e inter-regionais.

2.1.8. Equipamentos:

a) Fornecer todos os equipamentos, softwares e os meios de transmissão necessários à prestação do serviço (modems, conversores, fibra ótica ou rádio, etc.) sem custos para o Coren-DF.

b) Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com a Central Telefônica Intelbrás IMPACTA 140 que já possui placa SIP.

2.1.9. Outros:

a) As demais especificações devem obedecer a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

[Handwritten signature]
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Coren-DF 80216-TEC

[Handwritten signature]
Dra. Márcia Cristina S.
Advogada Coren-DF
OAB/DF 301.100



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Coren-DF pagará à contratada, pelo serviço de integração o valor de R\$ 1.769,00 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais), e pela prestação de serviços de telefonia, o valor total de R\$ 44.515,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais), totalizando R\$ 46.284,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais), podendo ser pago a menor conforme a quantidade total de minutos utilizados. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

5.2. O pagamento dos serviços iniciais, referente a integração, será pago após 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.3. O valor referente a prestação dos serviços de caráter continuado, serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, nas condições e preços pactuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.4. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e será realizado em até 10 (dez)



dias uteis após o atesto da respectiva fatura pelo gestor.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

5.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

5.7. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.11. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Fornecer o serviço conforme especificação e no prazo exigido.

7.1.2. Responder por quaisquer danos ocasionados ao Coren-DF e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, em seu nome, agir ou se omitir.

Handwritten signature and stamp of the Coren-DF. The stamp includes the text: 'Assinatura do Coren-DF' and 'Coren-DF 60216-11'.

Handwritten signature of Dra. Márcia Cristina S. C. and a stamp of the Coren-DF.



7.1.3. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas, quando da realização de pagamentos à contratada.

7.1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto oferecido.

7.1.5. Fornecer sem custos adicionais para o Coren-DF todos os equipamentos para a instalação e configuração dos serviços.

7.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto da contratação.

7.1.7. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.8. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade.

Assinatura do Representante do Coren-DF
Coren-DF nº 216

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. Márcia Cristina S.
Advogada Coren-DF nº 31

[Handwritten signature]



8.1.2. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

8.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

8.1.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa;

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada
OAB/DF 39594



9.1.2. Retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar na execução do contrato;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportamento inidôneo;

9.1.6. Declaração falsa; e

9.1.7. Fraude fiscal.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento; e

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

ST. A. [Signature]
Resolução do Coren-DF
CO 501/DF 30216-FIC



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-DF, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

Procurador do Coren-DF
Coren-DF 80218-TFC

Dra. Márcia Cristina de Oliveira
Advogada Coren-DF



10.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

11.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

11.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

[Handwritten signature]
Associação dos Coren-DF
Coren-DF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dra. Márcia Cristina S. Of.
Associação dos Coren-DF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

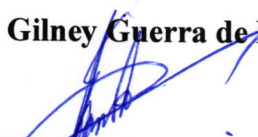
13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

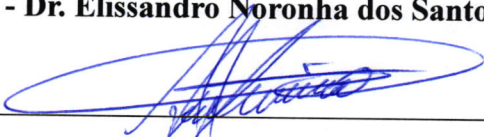
Brasília, 29 de dezembro de 2016.




Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva



Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda. EPP
Representante da Contratada - Sr. Eric Figueiredo Nobre Formiga

TESTEMUNHAS:

NOME: *Austiano Paloschi Junior*
CPF Nº: *78200009191*

NOME: *Alexandra Fernandes R. Marques*
CPF Nº: *646.322.611-49*